



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000

Telefone: (084) 99407-2933

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 139/2026, de 10 de março de 2026.

ACRESCENTA O ART. 35-A À LEI MUNICIPAL Nº 2.285, DE 27 DE JUNHO DE 2025, PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTOS EXCEPCIONAIS PARA A NOMEAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.285, de 27 de junho de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 35-A:

"Art. 35-A. Em caráter excepcional, nas situações em que não houver candidatos que preencham os requisitos para a indicação ou que, mesmo habilitados, não manifestem interesse na nomeação para as funções de Diretor e Vice-Diretor, aplicar-se-ão as seguintes prerrogativas, de forma sucessiva:

I - Na ausência de candidatos aptos ou de interessados no banco de habilitados para as escolas municipais, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear, em caráter excepcional, o candidato que, embora inicialmente inapto na seleção de mérito e desempenho, comprove o atendimento de, no mínimo, 03 (três) dos critérios estabelecidos no art. 34 até o dia 30 de março do ano subsequente ao da seleção.

II - Esgotada a possibilidade do inciso I e persistindo a inexistência de candidatos habilitados ou de interessados em assumir a gestão em qualquer Unidade de Ensino, o Chefe do Poder Executivo terá a prerrogativa de indicar para a função





Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000

Telefone: (084) 99407-2933

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

um professor efetivo da rede que atenda integralmente aos critérios de mérito e desempenho descritos no art. 34 desta Lei.

III - Caso não existam professores efetivos que atendam ao disposto no inciso II ou que, atendendo, não manifestem interesse, fica facultada ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de professor efetivo da rede que comprove o atendimento de, no mínimo, 03 (três) dos critérios de mérito e desempenho previstos no art. 34."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, 10 de março de 2026.

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF 052.734.434-66

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN

Láiza Cristina Carlos Freire Monteiro
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000

Telefone: (084) 99407-2933

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

OFÍCIO N.º 016/2026/CMA.

Apodi/RN, 10 de março de 2026.

Exmº. Sr.

FILIPPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei n.º 139/2026, que acrescenta o art. 35-a à lei municipal nº 2.285, de 27 de junho de 2025, para estabelecer procedimentos excepcionais para a nomeação de diretor e vice-diretor na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 052.734.434-66

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Constitucional de Apodi





PROJETO DE LEI Nº ¹³⁹/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026
ACRESCENTA O ART. 35-A À LEI MUNICIPAL Nº 2.285, DE
27 DE JUNHO DE 2025, PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTOS
EXCEPCIONAIS PARA A NOMEAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000

Telefone: (084) 99407-2933

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

MENSAGEM Nº 009/2026

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que acrescenta o Art. 35-A à Lei Municipal nº 2.285/2025 (Lei da Gestão Democrática do Ensino).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apodi,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, mais uma vez, à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, agora em sua versão aprimorada, que visa a acrescentar o Art. 35-A à Lei Municipal nº 2.285, de 27 de junho de 2025, que instituiu a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino.

A proposta em tela tem por objetivo principal introduzir mecanismos excepcionais, sucessivos e estritamente necessários para garantir a continuidade da gestão administrativa e pedagógica em nossas unidades escolares, especialmente em cenários que a prática demonstrou requererem atenção.

Desde a implementação da Lei da Gestão Democrática, um marco para a educação em nosso município, identificamos situações pontuais que, se não endereçadas, podem resultar na ausência de liderança em nossas escolas, com potencial prejuízo direto à comunidade escolar. O projeto estrutura as soluções de forma hierárquica, buscando sempre a alternativa mais qualificada antes de recorrer à seguinte.

A primeira situação, tratada no **inciso I**, embora refira-se a todas as unidades escolares, há de ser utilizada especialmente em **escolas localizadas na zona rural**. Reconhecemos os desafios únicos dessas comunidades e propomos uma solução razoável que permite a nomeação de um candidato local com potencial, desde que comprove a adequação aos critérios mínimos em um prazo definido.

A segunda hipótese, prevista no **inciso II**, aborda a **inexistência geral de candidatos habilitados ou interessados** em assumir a gestão. Para este caso, a prerrogativa conferida ao Chefe do Poder Executivo é a de indicar um professor efetivo que atenda **integralmente**



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000

Telefone: (084) 99407-2933

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

aos rigorosos critérios de mérito e desempenho da lei, garantindo a manutenção do mais alto padrão possível.

Contudo, em um exercício de **prudência administrativa**, antecipamos um terceiro e último cenário: a possibilidade de não haver, em toda a rede, um professor que cumpra a integralidade dos requisitos ou que, cumprindo, não tenha interesse na função. Para evitar um impasse administrativo insolúvel, o **inciso III** foi adicionado. Ele funciona como uma cláusula de segurança final, facultando, em última instância, a nomeação de um professor efetivo que atenda a um número mínimo de 3 (três) critérios. Esta é uma medida de responsabilidade, que assegura que, mesmo na mais desafiadora das circunstâncias, nossas escolas não ficarão acéfalas.

A criação do Art. 35-A, portanto, não enfraquece o processo democrático; ao contrário, fortalece-o ao prever soluções lógicas e sucessivas para suas exceções, garantindo governabilidade e estabilidade para a rede de ensino.

Diante do exposto, e certo da sensibilidade e do compromisso dos nobres edis com a educação de Apodi, solicito o apoio de Vossas Excelências para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, dada a sua relevância para o bom funcionamento da nossa rede de ensino.

Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, 10 de março de 2026.

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 052.734.434-66

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
